LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores autorizado a conceder o percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, a título de revisão referente ao IPCA acumulado no período de 1º/01/2014 a 31/12/2014, e 3,59% (três vírgula cinquenta e nove por cento) a título de reajuste de vencimentos.

Art. 2º Fica, ainda, autorizado a conceder o mesmo percentual de revisão e reajuste, previsto no artigo 1º desta Lei, sobre a remuneração dos cargos de provimento em comissão e do Adicional de Gratificação, constantes na Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de abril de 2015.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício